EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **menor preço por lote**, com adjudicação **por lote**, e modo de disputa **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação destina-se ao **registro de preços para futura e eventual contratação**, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Ampla participação ☐ Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☒ Cota reservada para ME/EPP (Lote II, até 25% do objeto) e ampla participação (Lote I) – art. 48, III, da LC nº 123/2006
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 820.618,91 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos),** correspondente à soma dos 02 (dois) lotes discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 18 de setembro de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 23 de setembro de 2026, às 10h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	23 de setembro de 2026, às 11h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	23 de setembro de 2026, às 11h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor.
PREGOEIRA	Valmira Bezerra Policarpo – Portaria nº 058/2026
MEIOS DE CONTATO	**E-mail:** licitacoespmmh@gmail.com **Telefone:** (89) 98138-5459 **Endereço:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
NATUREZA DO OBJETO	☒ Bem comum de consumo ☐ Serviço contínuo

	☐ Serviço comum, não continuado, de execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ Execução indireta, por preço global ☐ Execução indireta, por preço unitário, mediante Ordem de Serviço ☒ Fornecimento parcelado, por preço unitário, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor total de cada lote ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor total do lote ☐ _____% sobre o valor estimado do lote
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☐ Não exigida ☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☒ Vedada ☐ Admitida

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☒ Permitida, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas**.
1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que a necessidade de material esportivo varia conforme o calendário de competições, torneios,

jogos escolares e comunitários, programas de iniciação esportiva e eventos promovidos ao longo do exercício pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas demais Secretarias e Unidades Administrativas, caracterizando as hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são máximos estimados e foram dimensionados a partir das demandas apresentadas pelas Secretarias e Unidades Administrativas e da respectiva memória de cálculo, não podendo ser excedidos na vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.5. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, tampouco gera à fornecedora registrada direito à indenização, à recomposição de faturamento, a lucros cessantes ou a qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, contendo os mesmos 32 (trinta e dois) itens, na mesma ordem, variando apenas os quantitativos, conforme quadro abaixo:

LOTE	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	QTDE DE ITENS	PARCELA DO QUANTITATIVO ESTIMADO	FUNDAMENTO LEGAL
LOTE I	Ampla concorrência, aberta a todas as interessadas, inclusive ME/EPP	32	75% (setenta e cinco por cento)	Lei nº 14.133/2021
LOTE II	Cota reservada, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas local ou regionalmente	32	Até 25% (vinte e cinco por cento)	Art. 48, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

1.7. Os valores unitários máximos de cada item são idênticos nos dois lotes, correspondendo aos preços de referência apurados na pesquisa de preços que instrui o procedimento.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à planilha de proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, observada, quanto ao Lote II, a restrição de participação prevista no subitem 2.7.2.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando cabível, ao microempreendedor individual – MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.7. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para os dois lotes, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada lote.

2.7.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada nos dois lotes, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a capacidade de fornecimento simultâneo.

2.7.2. O LOTE II constitui cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, admitida a participação, nesse lote, apenas das licitantes que declararem e comprovarem o enquadramento como ME, EPP ou MEI, na forma do Capítulo VI deste Edital. O LOTE I é de ampla concorrência, aberto a todas as interessadas, inclusive às ME/EPP.

2.7.3. Não havendo vencedora para a cota reservada (Lote II), esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal (Lote I) ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes do Lote I, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota principal, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto federal nº 8.538/2015, adotado como referência interpretativa.

2.7.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

2.7.5. Vencidos os lotes por licitantes distintas, cada um será registrado pelo respectivo preço final obtido na disputa, sem vinculação entre eles, admitindo-se que o preço registrado na cota reservada (Lote II) seja diverso do registrado na cota principal (Lote I), uma vez que as licitantes possuem estruturas de custos, encargos, regimes tributários e condições de fornecimento próprios, observado, em qualquer caso, o valor unitário máximo estimado de cada item.

2.8. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE** para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva comprovação ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R$ 616.240,46	R$ 6.162,40
II	R$ 204.378,45	R$ 2.043,78
	TOTAL (dois lotes)	**R$ 8.206,18**

2.8.1. A licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos valores dos lotes cotados, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os lotes abrangidos.

2.8.2. A fixação da garantia por lote, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em lote de menor expressão econômica seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

2.8.4. A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.8.5. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem qualquer elemento que permita a identificação da licitante, seja no conteúdo visível do documento, seja nos dados ocultos do arquivo, tais como propriedades e metadados (autor, empresa, título e campos equivalentes) e nome do arquivo, cabendo à licitante tarjar os dados identificadores e remover os metadados antes do envio, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva, em observância ao art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, segundo o qual os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico, e a presença de qualquer elemento identificador, visível ou oculto, ensejará a desclassificação da proposta. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

2.8.6. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

2.8.7. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre

que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

2.8.8. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.8.9. Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.8.10. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.9.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da planilha de proposta e da garantia de proposta;

2.9.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;

2.9.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;

2.9.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto é constituído por bens comuns, de fornecimento usual no mercado, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo, sobretudo em razão da divisão do objeto em lote de ampla concorrência e cota reservada a ME/EPP, o que já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para executar o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

2.12. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA PLANILHA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Planilha de Proposta (itens, marca/modelo, preços unitários e totais do lote)	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, a Planilha de Proposta e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia da Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor por lote, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A Planilha de Proposta constitui documento essencial à análise da proposta e destina-se a identificar, item a item, os produtos ofertados e a permitir a aferição da compatibilidade das especificações e dos preços com o Termo de Referência, devendo ser apresentada sem qualquer elemento que identifique a licitante e conter, no mínimo:

3.4.1. A identificação do lote ou dos lotes cotados;

3.4.2. A descrição de cada item, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.4.3. A marca e, quando aplicável, o modelo e o fabricante de cada item ofertado, sendo vedada a cotação de item sem indicação de marca ou com a expressão “diversas”, “similar” ou equivalente;

3.4.4. O preço unitário e o preço total de cada item e o valor total do lote, com até 02 (duas) casas decimais, nenhum dos quais poderá superar o respectivo valor estimado no Termo de Referência.

3.5. A Planilha de Proposta observará a estrutura das tabelas do Termo de Referência, acrescida da coluna destinada à indicação da marca e do modelo, e abrangerá a totalidade dos itens do lote cotado, não se admitindo proposta para parte dos itens.

3.6. A Planilha de Proposta poderá ser instruída com catálogos, folders, prospectos, fichas técnicas dos fabricantes ou fotografias dos produtos, cuja apresentação é facultativa e de natureza complementar, sendo vedado que tais documentos contenham razão social, logomarca, timbre ou qualquer outro elemento que permita a identificação da licitante.

3.6.1. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, de logomarcas, razões sociais e demais elementos identificadores presentes nos documentos complementares, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico;

3.6.2. A ausência de catálogos ou fotografias não enseja, por si só, a desclassificação da proposta, desde que a indicação de marca e a descrição exigidas no subitem 3.4 sejam suficientes para a aferição da compatibilidade dos produtos ofertados.

3.7. A Planilha de Proposta não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, nome de responsável ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação da proposta, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3.8. A apresentação de Planilha de Proposta com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da compatibilidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência, inclusive quanto à indicação de marca, ensejará diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório.

3.9. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição dos produtos ofertados e o preço total do lote, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.9.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, frete, carga e descarga no local de entrega, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

3.9.2. Os preços serão cotados na unidade de fornecimento de cada item, conforme indicado nas tabelas do Termo de Referência (unidade, par, jogo ou kit), não se admitindo cotação em unidade diversa.

3.9.3. Os preços cotados abrangem o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, entregues no local indicado pela unidade requisitante, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete, descarga ou montagem.

3.10. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as declarações exigidas pelo sistema, cujo conteúdo é compatível com o da Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital, contemplando o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, a observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e, quando for o caso, o enquadramento como ME, EPP ou MEI.

3.10.1. A Declaração Conjunta do Anexo II, assinada pelo representante legal, será apresentada pela licitante arrematante juntamente com os documentos de habilitação, na forma do subitem 7.6 e do Capítulo VIII deste Edital, não sendo exigida nesta fase.

3.10.2. A assinalação das declarações no sistema vincula a licitante nos mesmos termos da declaração escrita, e a falsidade do seu conteúdo sujeita a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

3.11. É vedada a inserção, na proposta comercial, na Planilha de Proposta, no comprovante da garantia da proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, visível ou oculto, inclusive em propriedades e metadados do arquivo, sob pena de desclassificação.

3.12. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.13. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.15. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, da Planilha de Proposta ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada lote, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e da Planilha de Proposta apresentadas para cada qual.

4.9. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto à unidade de fornecimento prevista no subitem 3.9.2, à indicação de marca e às especificações mínimas dos itens;

4.9.3. Apresentar preço total superior ao valor estimado do lote, ou preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;

4.9.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;

4.9.5. Deixar de apresentar a Planilha de Proposta ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens 2.8, 3.3 e 3.4 a 3.8 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;

4.9.6. Apresentar Planilha de Proposta que não demonstre a compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências do lote, na forma do subitem 3.8;

4.9.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens 3.7 e 3.11;

4.9.8. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.10. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.

4.10.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e aos preços unitários, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital.

4.10.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.11. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.

4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.

4.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

4.14. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

4.15. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da aptidão técnica da licitante, que permanecem sujeitas à verificação nas fases subsequentes do certame.

4.16. No Lote II (cota reservada), serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que não tenham declarado, em campo próprio do sistema, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. A disputa será realizada **lote a lote**, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.

5.2.1. Os lances serão ofertados pelo **valor total do lote**, calculado sobre os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2.2. Os preços unitários de cada item integrante do lote serão informados pela licitante na proposta readequada, na forma do Capítulo VII, observado que:

a) o somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas deverá corresponder exatamente ao valor total do lance final;

b) nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;

c) na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência, o desconto obtido entre o valor estimado do lote e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha estimativa.

5.2.3. A exigência da alínea "b" do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado por preço unitário, nos quais são os preços unitários — e não o valor global — que ficam registrados e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** entre os lances, conforme definido na Parte Específica deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo previsto no subitem anterior aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o **ABERTO**, conforme definido na Parte Específica deste Edital, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;
5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;
5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;
5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.
5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.
5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.
5.13. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.
5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;
5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem 5.14, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
I – Produzidos no País;
II – Produzidos ou fornecidos por empresas brasileiras;
III – Produzidos ou fornecidos por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – Produzidos ou fornecidos por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.
5.17. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances do Lote I, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a ME/EPP o microempreendedor individual – MEI, na forma da legislação aplicável.
6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
6.1.3. O empate ficto aplica-se apenas ao Lote I (ampla concorrência), uma vez que o Lote II é de participação exclusiva de ME/EPP, hipótese em que não há proposta de licitante de maior porte a ser superada.
6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.2.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.3, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto do lote será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo previsto no subitem 6.1, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.7. No Lote II (cota reservada), aplica-se a prioridade de contratação prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monsenhor Hipólito/PI ou na região a que pertence, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, considerando-se região, para esse fim, a microrregião de Picos, conforme a divisão territorial do IBGE.

6.7.1. Encerrada a fase de lances do Lote II, se a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por ME/EPP sediada local ou regionalmente, a Pregoeira convocará a ME/EPP local ou regional mais bem classificada cuja proposta se situe até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida para que, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresente proposta de preço igual ou inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão, convocando-se sucessivamente as demais ME/EPP locais ou regionais situadas nesse intervalo, na ordem de classificação, se a primeira não exercer o direito.

6.7.2. A condição de empresa sediada local ou regionalmente será comprovada pelo endereço da sede constante do ato constitutivo e do comprovante de inscrição no CNPJ, apresentados na fase de habilitação.

6.7.3. Não havendo ME/EPP local ou regional no intervalo de 10% (dez por cento), ou não exercido o direito, será mantida a classificação apurada ao final da fase de lances.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.9. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9.1. O benefício previsto neste subitem aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.9.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, prosseguindo o certame quanto ao outro lote.

6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.11.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.11.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.11.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.12. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.13. A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.14. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a ME/EPP atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.

7.1.2. A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

7.6.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários de todos os itens que compõem o lote, com a indicação da marca e, quando aplicável, do modelo e do fabricante de cada item;

7.6.2. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

7.6.3. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;

7.6.4. Planilha de Proposta em versão identificada, com a razão social, o CNPJ e os demais dados suprimidos na fase de proposta.

7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.

7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.8.2. Identificação do lote cotado e discriminação de cada item que o compõe, com a respectiva unidade de medida e quantidade máxima estimada, em conformidade com o Termo de Referência;

7.8.3. Preço unitário de cada item, em algarismos e por extenso, e valor total do lote, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.8.4. Indicação da marca e, quando aplicável, do modelo e do fabricante de cada item, em conformidade com a Planilha de Proposta apresentada na fase de proposta;

7.8.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.8.6. Prazo de entrega e demais condições de fornecimento, conforme o Termo de Referência;

7.8.7. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

7.8.8. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.8.9. Identificação e assinatura do representante legal.

7.9. Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.2, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.

7.9.1. Constatada a inobservância do limite previsto neste subitem, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final, e, não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto na alínea "c" do subitem 5.2.2.

7.10. Os valores unitários e o valor total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.11. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com a Planilha de Proposta apresentada na fase de proposta, sendo vedada a substituição da marca ou do modelo ofertados nesta etapa, salvo por outros de qualidade igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.12. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.12.1. A compatibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;

7.12.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de aquisição dos produtos junto aos fabricantes ou distribuidores, frete, embalagem, tributos e demais despesas incidentes;
7.12.3. A conformidade dos produtos ofertados, inclusive quanto à marca e ao modelo, com as especificações do Termo de Referência;
7.12.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta;
7.12.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.
7.13. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de aquisição dos produtos, frete, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.
7.13.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.13.2. A aferição da inexequibilidade considerará também os preços unitários isoladamente, ainda que o valor total do lote se revele compatível, tendo em vista que são os preços unitários que ficarão registrados na Ata e regerão as futuras contratações.
7.14. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
7.15. Se a proposta não for aceitável, se a Planilha de Proposta não demonstrar a compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências do Termo de Referência, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
7.16. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.6, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
7.17. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.6, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
8.3. A licitante que arrematar os dois lotes apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para ambos.
8.4. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
8.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:
8.5.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
8.7. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.8. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
8.9. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
8.10. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
8.11. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.

8.12. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:

8.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;

8.12.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;

8.12.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto licitado, contemplando, conforme o caso, o comércio de artigos esportivos, material esportivo, artigos de vestuário ou calçados esportivos, troféus e medalhas, ou atividade correlata.

8.13. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.15. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI deste Edital quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

8.16. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

8.16.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros, tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento de valor individual reduzido, com pagamento após a entrega e o atesto, não havendo mobilização prévia relevante, imobilização de capital, aporte inicial ou dispêndio antecipado pela contratada que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A supressão da exigência amplia a competitividade e viabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo, sem prejuízo à segurança da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.18.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de material esportivo ou de artigos esportivos compatíveis, em características, com o objeto deste certame, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos produtos fornecidos e respectivos quantitativos ou período de fornecimento, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.18.1.2. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, em observância ao princípio da ampliação da competitividade.

8.19. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados quanto à capacidade técnica da licitante e à conformidade dos produtos ofertados, podendo solicitar

esclarecimentos, documentos complementares, catálogos, fichas técnicas dos fabricantes ou amostras, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo IX deste Edital.

8.20. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

8.20.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.20.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de fornecer produtos novos, de primeiro uso, nas marcas e especificações ofertadas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.5. Compromisso de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues com defeito de fabricação, avaria ou em desacordo com as especificações, nos prazos fixados no Termo de Referência;

8.20.6. Elaboração independente de proposta, sem acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame;

8.20.7. Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, da Planilha de Proposta, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados;

9.2.5. Na solicitação de documentos técnicos complementares, catálogos, fichas técnicas dos fabricantes, fotografias ou amostras dos produtos ofertados, aptos a demonstrar a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Quando reputado necessário à formação de convicção quanto à conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, a Pregoeira poderá requisitar, de forma motivada, amostra de item determinado à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no lote, que deverá apresentá-la no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável mediante solicitação justificada.

9.7.1. A requisição de amostra será registrada no sistema eletrônico, com indicação do item, da quantidade, do prazo e do local de entrega, assegurada a cientificação das demais licitantes, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do contraditório;

9.7.2. A análise da amostra será formalizada por relatório ou termo, a ser juntado aos autos do processo licitatório, assegurado às demais licitantes o acesso às informações produzidas, e a amostra aprovada poderá ser retida para confronto com os produtos entregues, sendo as demais devolvidas à licitante;

9.7.3. A requisição de amostra constitui faculdade da Administração, exercida de forma motivada e excepcional, restrita à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não se confundindo com condição de habilitação nem com exigência prévia à apresentação da proposta.

9.8. Não será exigida vistoria prévia, visita técnica ou apresentação de amostras como condição de participação ou de habilitação, ressalvada a hipótese do subitem 9.7, tendo em vista tratar-se de bens comuns, cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência.

9.9. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.10. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Quando a análise das propostas e das Planilhas de Proposta demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado do lote, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.10.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.10.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.10.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.10.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos subitens 5.10 a 5.12 deste Edital;

9.10.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.10.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

9.11. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.12. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto ao outro, quando a natureza da diligência assim o permitir.

9.13. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.14. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.14.1. Após a conclusão da análise das propostas, das Planilhas de Proposta, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta, das amostras ou dos documentos complementares;

9.14.2. Após a finalização de diligência, análise de amostra, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

9.14.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;

9.14.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia da proposta, ou recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.14.5. Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

9.15. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.

9.16. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo acompanhamento contínuo do certame.

9.17. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados.

10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A **FASE RECURSAL** observará **dois momentos** distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada lote:

10.6.1. Após a fase de lances, será oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso em detrimento do resultado da análise de aceitabilidade da proposta, quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante.

10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Pregoeira abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão.

10.6.4. A manifestação deverá indicar o lote e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas.

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame.

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa.

10.6.7. Havendo mais de um lote, os prazos de que trata este subitem poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de todos eles, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7.1. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é **único** e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em **peça única**, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante.

10.8.3. Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem 10.6.1 registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único de que trata este subitem.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso interposto em relação a determinado lote não obsta o prosseguimento do certame quanto aos demais, cujos atos permanecem válidos e eficazes.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.15. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.15.1. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

10.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:

11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;

11.3.3. Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior **adjudicará o objeto** à licitante vencedora de cada lote e **homologará** o resultado da licitação, ato que consolida as fases anteriores e confirma o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adjudicação será feita **por lote**, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar lotes distintos em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas parte deles.

11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

11.8. A autoridade superior poderá **revogar** a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá **anular** o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação;

11.9.2. A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços – ARP**, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador, os órgãos participantes e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

12.3. Após a homologação, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

12.3.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente.

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada.

12.5.2. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos e instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente

motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito e compromisso de executar o objeto nas condições nela estabelecidas durante sua vigência, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É **vedado efetuar acréscimos aos quantitativos** registrados na Ata de Registro de Preços, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

12.8. Integrará a Ata de Registro de Preços o **cadastro de reserva**, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando cotar o objeto em preço igual ao registrado;

12.8.2. A licitante que integrar o cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação deste Edital no momento em que for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes;

12.8.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora, de recusa desta em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação, observadas as condições originalmente registradas.

12.9. Será admitida a **adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, observadas as condições, os requisitos e os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. A adesão dependerá de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, bem como de aceitação expressa pela fornecedora registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

12.9.2. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como comprovar a compatibilidade do objeto com sua necessidade;

12.9.3. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada lote;

12.9.4. O somatório das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo registrado para cada lote, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes;

12.9.5. A adesão deverá ser efetivada e a contratação dela decorrente formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

12.9.6. As contratações decorrentes de adesão observarão as condições registradas na Ata, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a gestão, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade pela respectiva execução contratual.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade da Ata;

12.10.2. Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao item ou ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva;

12.10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;

12.10.4. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

12.11. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.11.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação decorrente do registro;

12.11.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.10.1, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
12.11.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;
12.11.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
12.11.6. Incorrer em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.
12.12. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda:
12.12.1. Por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro, ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa;
12.12.2. A pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar a pertinência do pleito.
12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote específico ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.
12.14. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.15. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza, a extensão e a complexidade das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.1. O instrumento será definido pela Administração em cada caso, considerando o valor, a duração e a complexidade da contratação, admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente nas hipóteses legalmente autorizadas.
13.2. O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.3. O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, ao prazo de vigência, aos preços unitários e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio, às garantias eventualmente exigidas, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de execução e de recebimento, à fiscalização contratual e ao foro competente.
13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a conveniência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos.
13.5. A execução observará o regime de fornecimento parcelado por preço unitário, sendo devido à contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.
13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
13.6.1. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.2;
13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas condições registradas.
13.7. O fornecimento será autorizado mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação da Secretaria ou Unidade requisitante, o lote e os itens demandados, os quantitativos, a grade de tamanhos quando aplicável, o local e o prazo de entrega e as demais condições necessárias, observado o disposto no Termo de Referência.
13.7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui autorização formal para a entrega e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

13.7.2. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

13.8. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

13.8.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata, sendo vedada, a esse título, qualquer majoração de valores;

13.8.2. Os acréscimos não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas;

13.8.3. A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem 12.7 deste Edital, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, na forma deste subitem, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato dele derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual;

13.8.4. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.9. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto, o cronograma de execução e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.10. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de possuírem prazo próprio de execução e vigência.

13.11. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

13.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

13.13. A contratação decorrente da Ata observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV deste Edital.

13.14. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes da execução, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

13.15. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo, juntamente com a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que lhe deram origem.

13.16. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	27.812.0017.2058.0000	33.90.30
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.30

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.2.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando a execução condicionada a essas providências.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária requisitante do material, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a destinação dos produtos.

14.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

14.6. Na hipótese de as contratações decorrentes da Ata ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

14.7. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:

15.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

15.2.2. Descumprir os prazos de entrega ou de substituição dos produtos estabelecidos no Termo de Referência;

15.2.3. Entregar produto em desacordo com as especificações, com a marca ou o modelo ofertados, com a Ordem de Fornecimento ou com as normas técnicas aplicáveis, ou produto usado, recondicionado, avariado ou fora da embalagem original;

15.2.4. Deixar de substituir, no prazo fixado, produto entregue com defeito, avaria ou desconformidade;

15.2.5. Faturar quantidade superior à efetivamente entregue e atestada, ou produto não entregue;

15.2.6. Descumprir a garantia dos produtos fornecidos, na forma do Termo de Referência;

15.2.7. Entregar os produtos em local, data ou horário diversos dos indicados na Ordem de Fornecimento, sem prévia autorização da fiscalização.

15.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. **Advertência**, aplicável à infração de menor gravidade, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

15.3.2. **Multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa observará os seguintes parâmetros:

15.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de executar o objeto;

15.4.2. Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento;

15.4.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com as especificações, não substituição de produto defeituoso ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente o fornecimento;

15.4.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da contratação específica ou, conforme o caso, do lote registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

15.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a rescisão unilateral da contratação nem o cancelamento do registro.

15.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente;

15.5.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 166 e no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.

15.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da retenção de valores e da apuração de perdas e danos.

15.7.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.8. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.

15.9. Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência em infrações, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento, a inobservância de normas técnicas, a recusa injustificada em substituir produtos apontados pela fiscalização e a existência de dano ao patrimônio público.

15.10. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta reparação da falha, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

15.11. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora, na forma do subitem 12.11.5 deste Edital.

15.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.
16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
16.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;
16.2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
16.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.
16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último; havendo divergência entre a parte geral e a Parte Específica deste Edital, prevalecerá esta.
16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.
16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.
16.6. As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.
16.9. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, nos meios oficiais e sistemas eletrônicos aplicáveis, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.
16.10. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.
16.11. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 11 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas**.
1.2. O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, contendo os mesmos 32 (trinta e dois) itens, na mesma ordem, variando apenas os quantitativos: o Lote I, de ampla concorrência, e o Lote II, cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado de cada item, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
1.3. Os materiais destinam-se à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, unidade requisitante, e às demais Secretarias e Unidades Administrativas que desenvolvam ações esportivas, recreativas e de lazer, como as escolas da rede municipal de ensino, os serviços de convivência da assistência social e os programas voltados à juventude, conforme demandas que integram a fase preparatória deste procedimento.

1.3.1. As quantidades de cada lote foram dimensionadas a partir das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes, cabendo ao Lote I 75% (setenta e cinco por cento) e ao Lote II até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item.

1.4. Os itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos e os valores unitários e totais de cada lote são os seguintes:

LOTE I – MATERIAL ESPORTIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APITO ÁRBITRO	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
2	BOLAS CAMPO	UND	400	R$ 196,86	R$ 78.744,00
3	BOLAS DE BASQUETEBOL	UND	16	R$ 182,40	R$ 2.918,40
4	BOLAS DE HANDEBOL	UND	32	R$ 179,00	R$ 5.728,00
5	BOLAS DE VOLEIBOL	UND	100	R$ 183,50	R$ 18.350,00
6	BOLAS FUTSAL	UND	400	R$ 187,38	R$ 74.952,00
7	BOMBA DE AR	UND	50	R$ 64,90	R$ 3.245,00
8	CANELEIRAS ADULTO	PAR	200	R$ 43,54	R$ 8.708,00
9	CARTÕES ÁRBITRO	UND	24	R$ 34,46	R$ 827,04
10	CHUTEIRAS ADULTO	PAR	400	R$ 230,98	R$ 92.392,00
11	COLETES ADULTOS	UND	170	R$ 35,00	R$ 5.950,00
12	CONE GRANDE	UND	24	R$ 32,70	R$ 784,80
13	CONE PEQUENO	UND	24	R$ 13,48	R$ 323,52
14	EQUIPE DE FUTEBOL CAMPO C/15	KIT	60	R$ 499,00	R$ 29.940,00
15	EQUIPE DE FUTEBOL CAMPO C/18	KIT	60	R$ 1.240,15	R$ 74.409,00
16	KIT ÁRBITRO	UND	60	R$ 143,84	R$ 8.630,40
17	LUVAS ADULTO	PAR	70	R$ 186,30	R$ 13.041,00
18	LUVAS JUVENIL	PAR	70	R$ 131,75	R$ 9.222,50
19	MEDALHAS GRANDES	UND	800	R$ 8,67	R$ 6.936,00
20	MEDALHAS MÉDIAS	UND	800	R$ 3,72	R$ 2.976,00
21	MEDALHAS PEQUENAS	UND	800	R$ 3,44	R$ 2.752,00
22	MEIÕES ADULTOS	PAR	280	R$ 29,07	R$ 8.139,60
23	PRATO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA	UND	16	R$ 8,67	R$ 138,72
24	REDE FIO 2 CAMPO	PAR	30	R$ 785,00	R$ 23.550,00
25	REDE FIO 3 CAMPO	PAR	56	R$ 533,33	R$ 29.866,48
26	REDE FIO 4 CAMPO	PAR	30	R$ 520,00	R$ 15.600,00
27	REDE VOLEIBOL	UND	30	R$ 168,95	R$ 5.068,50
28	REDES FUTSAL FIO 2	PAR	30	R$ 270,03	R$ 8.100,90
29	REDES FUTSAL FIO 3	PAR	30	R$ 332,24	R$ 9.967,20
30	TROFÉU GRANDE (ACIMA DE UM METRO)	UND	60	R$ 611,33	R$ 36.679,80

31	TROFÉU MÉDIO (ENTRE 60cm A 80cm)	UND	60	R$ 468,63	R$ 28.117,80
32	TROFÉU PEQUENO (ENTRE 30cm A 45cm)	UND	60	R$ 153,03	R$ 9.181,80
	SUBTOTAL DO LOTE I		**5282**		**R$ 616.240,46**

LOTE II – MATERIAL ESPORTIVO – COTA RESERVADA ME/EPP (ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APITO ÁRBITRO	UND	13	R$ 25,00	R$ 325,00
2	BOLAS CAMPO	UND	133	R$ 196,86	R$ 26.182,38
3	BOLAS DE BASQUETEBOL	UND	5	R$ 182,40	R$ 912,00
4	BOLAS DE HANDEBOL	UND	10	R$ 179,00	R$ 1.790,00
5	BOLAS DE VOLEIBOL	UND	33	R$ 183,50	R$ 6.055,50
6	BOLAS FUTSAL	UND	133	R$ 187,38	R$ 24.921,54
7	BOMBA DE AR	UND	16	R$ 64,90	R$ 1.038,40
8	CANELEIRAS ADULTO	PAR	66	R$ 43,54	R$ 2.873,64
9	CARTÕES ÁRBITRO	UND	8	R$ 34,46	R$ 275,68
10	CHUTEIRAS ADULTO	PAR	133	R$ 230,98	R$ 30.720,34
11	COLETES ADULTOS	UND	56	R$ 35,00	R$ 1.960,00
12	CONE GRANDE	UND	8	R$ 32,70	R$ 261,60
13	CONE PEQUENO	UND	8	R$ 13,48	R$ 107,84
14	EQUIPE DE FUTEBOL CAMPO C/15	KIT	20	R$ 499,00	R$ 9.980,00
15	EQUIPE DE FUTEBOL CAMPO C/18	KIT	20	R$ 1.240,15	R$ 24.803,00
16	KIT ÁRBITRO	UND	20	R$ 143,84	R$ 2.876,80
17	LUVAS ADULTO	PAR	23	R$ 186,30	R$ 4.284,90
18	LUVAS JUVENIL	PAR	23	R$ 131,75	R$ 3.030,25
19	MEDALHAS GRANDES	UND	266	R$ 8,67	R$ 2.306,22
20	MEDALHAS MÉDIAS	UND	266	R$ 3,72	R$ 989,52
21	MEDALHAS PEQUENAS	UND	266	R$ 3,44	R$ 915,04
22	MEIÕES ADULTOS	PAR	93	R$ 29,07	R$ 2.703,51
23	PRATO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA	UND	5	R$ 8,67	R$ 43,35
24	REDE FIO 2 CAMPO	PAR	10	R$ 785,00	R$ 7.850,00
25	REDE FIO 3 CAMPO	PAR	18	R$ 533,33	R$ 9.599,94
26	REDE FIO 4 CAMPO	PAR	10	R$ 520,00	R$ 5.200,00
27	REDE VOLEIBOL	UND	10	R$ 168,95	R$ 1.689,50
28	REDES FUTSAL FIO 2	PAR	10	R$ 270,03	R$ 2.700,30
29	REDES FUTSAL FIO 3	PAR	10	R$ 332,24	R$ 3.322,40
30	TROFÉU GRANDE (ACIMA DE UM METRO)	UND	20	R$ 611,33	R$ 12.226,60
31	TROFÉU MÉDIO (ENTRE 60cm A 80cm)	UND	20	R$ 468,63	R$ 9.372,60
32	TROFÉU PEQUENO (ENTRE 30cm A 45cm)	UND	20	R$ 153,03	R$ 3.060,60
	SUBTOTAL DO LOTE II		**1752**		**R$ 204.378,45**

1.5. O valor total estimado do registro corresponde à soma dos subtotais dos lotes, conforme demonstrativo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
I	Material esportivo – ampla concorrência	R$ 616.240,46
II	Material esportivo – cota reservada ME/EPP	R$ 204.378,45
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 820.618,91**

1.5.1. O valor total estimado é de **R$ 820.618,91 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, referente ao período de 12 (doze) meses.

1.6. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional, sendo idênticos nos dois lotes.

1.7. Os quantitativos são máximos estimados, dimensionados a partir das demandas das unidades requisitantes e da memória de cálculo que integra a fase preparatória, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito ao fornecimento integral, observando o pagamento exclusivamente os produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados, vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.
1.8. Os valores registrados remuneram o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, incluídos embalagem, frete, carga e descarga no local de entrega, tributos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.
1.9. Para fins de fornecimento e pagamento, a unidade de medida de cada item é a constante das tabelas do subitem 1.4, considerando-se entregue o item somente após a conferência quantitativa e qualitativa e o recebimento pela fiscalização, na forma do modelo de execução deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.
2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que a necessidade de material esportivo varia conforme o calendário de competições, torneios, jogos escolares e comunitários, programas de iniciação esportiva e eventos promovidos pelas unidades requisitantes.
2.4. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.
2.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e das demais Secretarias e Unidades Administrativas, desenvolve ações permanentes de fomento ao esporte e ao lazer, como campeonatos municipais de futebol e futsal, torneios de várzea, jogos escolares, escolinhas de iniciação esportiva, atividades de educação física na rede municipal de ensino, ações dos serviços de convivência da assistência social e eventos comemorativos e comunitários.
3.2. A continuidade dessas ações depende da disponibilidade regular de material esportivo em quantidade e qualidade adequadas, de modo que a falta de bolas, redes, uniformes, calçados, troféus, medalhas e acessórios compromete diretamente a realização das competições e programas, o atendimento a crianças, adolescentes e jovens e a efetividade das políticas públicas de esporte e lazer.
3.3. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.3.1. O Município não dispõe de estoque permanente suficiente de material esportivo para atender de forma contínua e padronizada às demandas das unidades requisitantes, e os materiais existentes sofrem desgaste acelerado pelo uso intensivo em campos, quadras e escolas;
3.3.2. O calendário esportivo municipal contempla eventos programados e demandas eventuais, com quantitativos e itens variáveis conforme o número de equipes e atletas inscritos, as modalidades disputadas e as faixas etárias atendidas;
3.3.3. As escolas da rede municipal e os serviços de convivência da assistência social demandam material esportivo para as atividades de educação física, recreação e iniciação esportiva ao longo de todo o ano letivo;
3.3.4. A premiação dos eventos, com troféus e medalhas, e o fornecimento de uniformes às equipes representativas do Município constituem elementos essenciais à organização e ao estímulo à participação nas competições.

3.4. As demandas decorrentes desses fatores não são previsíveis quanto ao momento e à quantidade exata, uma vez que dependem da adesão das equipes e atletas, do calendário de eventos e das condições de uso dos materiais, o que inviabiliza a definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.
3.5. A solução adotada consiste no registro de preços de material esportivo, com fornecimento parcelado e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento expedidas pelas unidades requisitantes, e pagamento exclusivamente dos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados, pelos preços unitários registrados.
3.6. A divisão do objeto em lote de ampla concorrência e cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte permite conciliar a economia de escala do fornecimento em lote com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ampliando a participação das empresas locais e regionais do ramo sem comprometer a competitividade.
3.7. O julgamento por lote, e não por item, justifica-se pela homogeneidade dos itens, todos de material esportivo de uso comum, pela economia de escala, pela redução do custo administrativo de gestão de múltiplos fornecedores e pela conveniência de padronização dos materiais empregados nos eventos e programas esportivos.
3.8. A solução proposta atende ao interesse público por assegurar o abastecimento regular de material esportivo, viabilizar a realização das competições e programas, promover a inclusão social pelo esporte, evitar aquisições fragmentadas ou emergenciais e conferir previsibilidade e controle aos gastos, mediante preços unitários previamente registrados e pesquisados no mercado regional.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante, com identificação da marca e, quando aplicável, do modelo, do tamanho, do peso e da modalidade a que se destinam, em estrita conformidade com as especificações do subitem 1.4 e com a marca e o modelo ofertados na proposta.
4.1.1. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados, com embalagem violada ou com sinais de deterioração.
4.2. As bolas deverão observar as medidas e os pesos oficiais da respectiva modalidade e categoria, com costura ou termocolagem, câmara e válvula compatíveis com o uso em competições.
4.3. Os uniformes, coletes, meiões e chuteiras deverão ser entregues na grade de tamanhos e nas cores indicadas em cada Ordem de Fornecimento, em tecido ou material compatível com a prática esportiva, com acabamento uniforme e sem defeitos de confecção.
4.4. As redes deverão ser entregues com as dimensões e a malha compatíveis com as traves, os postes ou as tabelas oficiais da respectiva modalidade, em fio resistente às intempéries.
4.5. Os troféus e as medalhas deverão ser entregues com acabamento uniforme, sem rebarbas, riscos ou deformações, e, quando solicitada na Ordem de Fornecimento, com gravação ou placa identificando o evento e a colocação, sem custo adicional.
4.6. Os produtos observarão as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT e as certificações do INMETRO quando exigíveis, bem como as normas de segurança para produtos destinados a crianças e adolescentes.
4.7. Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela unidade requisitante, na sede do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis, no horário de expediente.
4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, em razão de indisponibilidade momentânea do produto junto ao fabricante, de grade de tamanhos ou personalização específica ou de outra circunstância técnica devidamente justificada.
4.7.2. A prorrogação será registrada na Ordem de Fornecimento, com indicação do novo prazo e do respectivo motivo.
4.8. A contratada garantirá os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, quando superior, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990.
4.8.1. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de desgaste natural decorrente do uso regular ou de dano proveniente de fato posterior e alheio ao fornecimento.
4.8.2. Os prazos previstos neste subitem constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade da contratada por vício oculto, que se rege pela legislação aplicável.
4.8.3. Constatado defeito ou vício dentro do prazo de garantia, a contratada será notificada e deverá substituir o produto por outro novo, da mesma marca e modelo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
4.9. Os produtos rejeitados no recebimento, por desconformidade com as especificações, com a marca ou o modelo ofertados ou por avaria, deverão ser substituídos pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem ônus para a Administração, correndo por sua conta a retirada dos produtos rejeitados.

4.10. É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cuja execução não demanda parcela especializada que justifique a intervenção de terceiros.
4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, comunicando previamente à Administração eventual descontinuidade e propondo a substituição por produto de qualidade igual ou superior, sujeita à aprovação da fiscalização.
4.12. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto consiste em fornecimento de bens, executado com os próprios empregados, veículos e organização da contratada.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, voltado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 02 (dois) lotes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
5.2. O parcelamento observou o critério do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, reservando-se ao Lote II cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item para participação exclusiva de ME/EPP, e destinando-se o Lote I, com os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, à ampla concorrência.
5.2.1. A cota reservada é obrigatória para a aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e amplia a participação das pequenas empresas locais e regionais do ramo, sem afastar a possibilidade de que participem também do lote de ampla concorrência;
5.2.2. A manutenção dos mesmos itens e valores unitários nos dois lotes assegura a isonomia entre as licitantes e a comparabilidade das propostas, variando apenas os quantitativos.
5.2.3. A identidade dos valores de referência não impõe identidade dos preços finais registrados: vencidos os lotes por licitantes distintas, cada um será registrado pelo próprio lance final, sem vinculação entre eles, em razão das diferentes estruturas de custos, encargos e regimes tributários das licitantes, limitados ambos ao valor unitário máximo estimado.
5.3. Por outro lado, não se procedeu ao fracionamento por item dentro de cada lote, uma vez que os itens que os compõem são de mesma natureza, material esportivo de uso comum, usualmente fornecidos pelas mesmas empresas do ramo, de modo que sua separação multiplicaria atas, contratos, ordens de fornecimento e fiscalizações sem ganho relevante de competitividade, transferindo à Administração ônus excessivo de gestão, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. A modelagem adotada atende, portanto, ao dever de parcelamento na medida tecnicamente viável e economicamente adequada, permitindo a disputa por lotes autônomos, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, admitida a participação da mesma licitante nos dois lotes.
5.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.
5.6. O julgamento por lote é coerente com a modelagem de parcelamento adotada e permite comparar propostas para o conjunto de itens de mesma natureza, sem prejuízo da objetividade, uma vez que todas as exigências técnicas, quantitativos e condições de fornecimento encontram-se previamente estabelecidos, vinculando as licitantes e assegurando isonomia na formulação das propostas.
5.7. Como o fornecimento se dará de forma parcelada por preço unitário e são os preços unitários que ficam registrados na Ata e regem os pagamentos, a proposta vencedora de cada lote deverá discriminar os valores de todos os itens que o compõem, com a respectiva marca, nenhum dos quais poderá superar o respectivo valor unitário de referência constante do Capítulo I, evitando-se a concentração do desconto em itens de menor demanda com a manutenção dos demais no teto estimado.
5.8. A adoção do critério de menor preço por lote harmoniza-se com a natureza do objeto, com a forma de parcelamento escolhida e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades das unidades requisitantes, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.
6.2. Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Fornecimento – OF, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação da Secretaria ou Unidade requisitante, o lote e os itens demandados, os

quantitativos, a grade de tamanhos e as cores quando aplicável, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento.

6.2.1. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

6.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a contratada confirmará o recebimento e, havendo indisponibilidade momentânea de item, marca ou tamanho, comunicará o fato imediatamente à fiscalização, propondo, quando cabível, a substituição por produto de qualidade igual ou superior, sujeita à aprovação prévia.

6.3.1. A entrega parcial da Ordem de Fornecimento somente será admitida mediante autorização expressa da fiscalização, sem prejuízo do prazo para a entrega do restante;

6.3.2. A quantidade constante da Ordem de Fornecimento constitui o limite do faturamento, vedada a entrega ou a cobrança de quantidade superior sem nova ordem;

6.3.3. Os produtos serão entregues acompanhados da nota fiscal e, quando solicitado, de relação discriminando os itens, as marcas, as quantidades e a grade de tamanhos entregues.

6.4. A contratada entregará os produtos no prazo do subitem 4.7, no local indicado na Ordem de Fornecimento, com veículo, pessoal e organização próprios, respondendo pela integridade dos produtos até o recebimento e pela descarga no local de entrega.

6.5. No ato da entrega, a fiscalização conferirá os produtos quanto à quantidade, à marca, ao modelo, ao tamanho, à integridade da embalagem e à conformidade com as especificações, rejeitando os que estiverem em desacordo, na forma do subitem 4.9.

6.6. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, unidade requisitante, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

6.7. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das entregas destinadas à respectiva Secretaria ou Unidade, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a um mesmo contrato.

6.8. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:

6.8.1. Acompanhar a conformidade dos produtos entregues com a Ordem de Fornecimento, com a proposta e com este Termo de Referência;

6.8.2. Conferir as quantidades, marcas, modelos e tamanhos efetivamente entregues e faturados;

6.8.3. Registrar as ocorrências verificadas no fornecimento, notificar a contratada para substituição de produtos ou correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;

6.8.4. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, para fins de liquidação e pagamento.

6.9. Quando a natureza do produto demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação ou experiência compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

6.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento integral do objeto, pela qualidade dos produtos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A contratada franqueará à fiscalização o acesso aos documentos relacionados ao fornecimento, inclusive notas fiscais de aquisição dos produtos, quando necessário à verificação de origem e autenticidade.

6.12. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, após a constatação da conformidade quantitativa e qualitativa, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados, observado o prazo de garantia do subitem 4.8;

6.12.2. Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;

6.12.3. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, dos quantitativos, da grade de tamanhos quando aplicável, do local e do prazo de entrega;

7.1.2. Indicar o local, a data e o horário de entrega e disponibilizar servidor para o recebimento e a conferência dos produtos;

7.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, eventual proposta de substituição de marca ou modelo apresentada pela contratada, no menor prazo possível;
7.1.4. Conferir os produtos no ato da entrega e rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações, com a marca ou o modelo ofertados ou com a Ordem de Fornecimento;
7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
7.1.6. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;
7.1.7. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;
7.1.8. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
7.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção;
7.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
7.1.11. Comunicar à contratada, com antecedência, eventual alteração de local ou horário de entrega;
7.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
7.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos do subitem 4.7;
7.2.2. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original, nas marcas e modelos ofertados, com identificação de tamanho e modalidade quando aplicável;
7.2.3. Empregar pessoal e veículos próprios na entrega, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e o Município;
7.2.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, comunicando previamente eventual descontinuidade e propondo a substituição por produto de qualidade igual ou superior;
7.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, frete, carga e descarga, seguros e tributos incidentes sobre o fornecimento, na forma do subitem 1.8;
7.2.6. Responder pela integridade dos produtos até o recebimento, respondendo por avarias ocorridas no transporte;
7.2.7. Entregar os produtos acompanhados da nota fiscal e, quando solicitado, da relação discriminada dos itens, marcas, quantidades e tamanhos;
7.2.8. Substituir, no prazo do subitem 4.9, os produtos rejeitados no recebimento, retirando-os às suas expensas;
7.2.9. Garantir os produtos fornecidos e substituí-los sem ônus, na forma do subitem 4.8;
7.2.10. Corrigir ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer desconformidade verificada no fornecimento ou na documentação fiscal;
7.2.11. Não faturar produto não entregue nem quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue;
7.2.12. Observar as normas técnicas, as certificações exigíveis, as normas de segurança para produtos destinados a crianças e adolescentes e a legislação ambiental, especialmente quanto às embalagens;
7.2.13. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados ao fornecimento;
7.2.14. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;
7.2.15. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida e mantê-la em conformidade com os produtos entregues e atestados;
7.2.16. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
7.2.17. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;
7.2.18. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
7.2.19. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;
7.2.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou os prazos de entrega.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pelo fornecimento regular e satisfatório dos produtos, observados os quantitativos efetivamente entregues, conferidos, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.
8.1.1. Nenhum pagamento será devido sem a prévia entrega dos produtos regularmente demandados, nem por quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue.

8.2. Concluída a entrega e recebido o objeto, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente, a descrição dos produtos, a marca, as quantidades, os preços unitários e o valor total.

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por Secretaria ou Unidade requisitante, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;

8.2.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de frete, embalagem, montagem ou quaisquer valores não compreendidos nos preços registrados.

8.3. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os produtos entregues e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou no fornecimento, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

8.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

8.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente entregue, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cuja execução não demanda parcela especializada que justifique a intervenção de terceiros, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A vedação não alcança a contratação, pela contratada, de transportadora para a entrega dos produtos, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integridade, pelo prazo e pelas condições de entrega.

9.3. A subcontratação realizada em desacordo com este Capítulo sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

10.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo os prazos do subitem 4.7;

10.1.3. Entregar produtos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento, inclusive mediante substituição de marca ou modelo por padrão inferior ao ofertado, ou produtos usados, recondicionados ou avariados;

10.1.4. Deixar de substituir, no prazo fixado, produto entregue com defeito, avaria ou desconformidade, inclusive dentro do prazo de garantia do subitem 4.8;

10.1.5. Faturar produto não entregue ou quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue;

10.1.6. Deixar de manter a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, sem prévia comunicação e substituição aprovada pela fiscalização;

10.1.7. Entregar os produtos em local, data ou horário diversos dos indicados na Ordem de Fornecimento, sem prévia autorização da fiscalização;

10.1.8. Descumprir a garantia dos produtos fornecidos;

10.1.9. Subcontratar o objeto em desacordo com o Capítulo IX;

10.1.10. Descumprir as normas técnicas, as certificações exigíveis ou as normas de segurança aplicáveis aos produtos;

10.1.11. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos;

10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com as especificações ou não substituição de produto defeituoso;

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

10.7. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento, a inobservância de normas técnicas e a recusa injustificada em substituir produtos apontados pela fiscalização; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta substituição do produto e a colaboração com a apuração dos fatos.

10.8. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas;

11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;

11.2.3. Por decisão judicial.

11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

11.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação e a realização das atividades esportivas;

11.3.3. O fornecimento em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento;

11.3.4. A não substituição de produtos rejeitados ou defeituosos, nem a regularização de desconformidades apontadas pela fiscalização;

11.3.5. A descontinuidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, sem substituição aprovada pela fiscalização;

11.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
11.3.7. A subcontratação em desacordo com o Capítulo IX;
11.3.8. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.
11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.
11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.
11.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos produtos fornecidos, na forma do subitem 4.8, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
11.7. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a **12 (doze) meses**, admitida prorrogação na forma legal.
12.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.
12.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.
12.4. Os prazos de garantia previstos no subitem 4.8 subsistem ao encerramento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, alcançando os produtos entregues até o último dia de fornecimento.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.
13.1.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;
13.1.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.
13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento;
13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica aos fornecimentos já entregues e pagos.
13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;
13.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;
13.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

13.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, priorizando, quando possível, produtos e embalagens recicláveis ou de menor impacto, a racionalização das embalagens e do transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na entrega.
14.3. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.
14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente as demandas das unidades requisitantes, a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.
14.5. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.
14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 11 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas.
LOTE(S) COTADO(S): _____

A empresa **[RAZÃO SOCIAL],** inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 037/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Possui pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, da natureza do objeto, dos prazos e do local de entrega e das demais condições que possam influenciar o fornecimento, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS: Fornecerá produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original, nas marcas e modelos indicados em sua proposta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas e certificações aplicáveis, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues com defeito, avaria ou desconformidade, nos prazos fixados.

11. CIÊNCIA QUANTO AO OBJETO REGISTRADO: Está ciente de que os preços registrados abrangem a totalidade dos custos do fornecimento, inclusive embalagem, frete, carga e descarga no local de entrega, tributos e demais despesas incidentes, e de que o registro não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados.

12. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI *(assinalar somente se aplicável)*: Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa – ME
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
☐ Microempreendedor Individual – MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (qualidade do representante), o(a) Sr.(a) (nome do representante), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	
DESCRIÇÃO	
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	

1.3. Os quantitativos e os preços unitários de cada item integrante do(s) lote(s) constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / MARCA	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
		VALOR TOTAL REGISTRADO				**R$**

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

2.3. Os preços abrangem o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, nas marcas e modelos ofertados, incluídos embalagem, frete, carga e descarga no local de entrega, tributos e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Fornecimento, as negociações de preço, a autorização de adesões, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos produtos fornecidos, a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade da Administração, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às adesões e às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. O fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento, na forma do Termo de Referência, ficando condicionado à prévia emissão da nota de empenho e vedada a entrega ou o pagamento de produto não precedido desses atos.

7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria ou Unidade requisitante.

7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observadas as condições, os requisitos e os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador e de aceitação expressa da Fornecedora Registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

8.3. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a adequação do objeto à sua necessidade.

8.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada lote, nem, na totalidade das adesões, ao **dobro** do quantitativo registrado, independentemente do número de aderentes.

8.5. A adesão e a contratação dela decorrente deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência desta Ata.

8.6. As contratações decorrentes de adesão observarão as condições, os preços unitários e as especificações registrados, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a emissão dos instrumentos de contratação, a gestão, a fiscalização, o empenho, o pagamento e a responsabilidade pela execução, bem como a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar.

8.7. A adesão não transfere ao aderente a condição de órgão gerenciador, permanecendo com o Município de Monsenhor Hipólito/PI as competências de gestão do registro, negociação de preços, cancelamento e demais atos relativos à Ata.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos.

9.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

9.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item, do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Fornecimento;
10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;
10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, ou deixar de manter a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, sem substituição aprovada pela fiscalização;
10.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.1.6. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;
10.1.7. Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas;
10.1.8. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.
10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.
10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.
10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.
10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.
10.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;
11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Fornecimento, observada a prévia emissão da nota de empenho;
11.1.3. Indicar, em cada Ordem de Fornecimento, os itens, os quantitativos, a grade de tamanhos quando aplicável, o local e o prazo de entrega, e disponibilizar servidor para o recebimento e a conferência dos produtos;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo os produtos e atestando a entrega quando regular;
11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
11.1.6. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados, autorizar as adesões e proceder ao cancelamento do registro;
11.1.7. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.1.8. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.2.1. Fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca e especificações registrados, atendendo às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;
11.2.2. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhados da nota fiscal, no local e no prazo indicados na Ordem de Fornecimento;
11.2.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame e a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, comunicando previamente eventual descontinuidade e propondo a substituição por produto de qualidade igual ou superior;
11.2.4. Empregar pessoal e veículos próprios na entrega, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem vínculo entre esses empregados e o Município;
11.2.5. Arcar com as despesas de embalagem, frete, carga e descarga, seguros e tributos incidentes sobre o fornecimento;
11.2.6. Responder pela integridade dos produtos até o recebimento pela fiscalização;
11.2.7. Substituir, nos prazos do Termo de Referência, os produtos rejeitados no recebimento ou que apresentem defeito dentro do prazo de garantia, retirando-os às suas expensas;
11.2.8. Garantir os produtos fornecidos, na forma do Termo de Referência;
11.2.9. Não faturar produto não entregue nem quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue;

11.2.10. Observar as normas técnicas, as certificações exigíveis e as normas de segurança aplicáveis aos produtos, bem como a legislação ambiental quanto às embalagens;
11.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
11.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento, pelo descumprimento dos prazos de entrega ou de substituição, pela entrega de produtos em desacordo com as especificações ou com a marca ofertada, pelo faturamento de produto não entregue ou em quantidade superior à entregue e pelo descumprimento da garantia.
12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.
12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
12.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.
12.7. As sanções relativas às contratações celebradas por órgãos aderentes serão aplicadas pelo respectivo aderente, competindo ao órgão gerenciador o cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL]
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

⚠ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o lote adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e preços, à unidade de medida, aos prazos de execução e de garantia, à forma de medição e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 037/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, suas Secretarias e demais Unidades Administrativas, decorrente do registro de preços do Pregão Eletrônico nº 037/2026.
1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	FORMA DE PARTICIPAÇÃO

1.3. Os quantitativos, os preços unitários e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – Processo Administrativo nº 064/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. O fornecimento, de bens comuns, será executado de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, com pessoal, veículos e organização próprios da Contratada.
3.2. A entrega será autorizada mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação da Secretaria ou Unidade requisitante, o lote e os itens demandados, os quantitativos, a grade de tamanhos quando aplicável, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento.

3.2.1. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

3.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada confirmará o recebimento e, havendo indisponibilidade momentânea de item, marca ou tamanho, comunicará o fato imediatamente à fiscalização, propondo, quando cabível, a substituição por produto de qualidade igual ou superior, sujeita à aprovação prévia.

3.3.1. A quantidade constante da Ordem de Fornecimento constitui o limite do faturamento, vedada a entrega ou a cobrança de quantidade superior sem nova ordem;

3.3.2. A entrega parcial somente será admitida mediante autorização expressa da fiscalização, sem prejuízo do prazo para a entrega do restante.

3.4. Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela unidade requisitante, na sede do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis, no horário de expediente.

3.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, em razão de indisponibilidade momentânea do produto junto ao fabricante, de grade de tamanhos ou personalização específica ou de outra circunstância técnica justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.

3.5. A Contratada garantirá os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, quando superior, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, obrigando-se a substituir o produto defeituoso por outro novo, da mesma marca e modelo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de mau uso, de desgaste natural ou de fato posterior alheio ao fornecimento.

3.6. Os produtos rejeitados no recebimento, por desconformidade com as especificações, com a marca ou o modelo ofertados ou por avaria, serão substituídos pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem ônus para a Contratante, correndo por sua conta a retirada dos produtos rejeitados.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, após a constatação da conformidade quantitativa e qualitativa, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R$	R$
				R$	R$
	VALOR TOTAL				**R$**

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários contratados, não gerando o valor estimado direito ao fornecimento integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, frete, carga e descarga no local de entrega, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.4. Concluída a entrega e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a descrição dos produtos, a marca, as quantidades entregues, os preços unitários e o valor total.

4.4.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria ou Unidade requisitante, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;

4.4.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de frete, embalagem, montagem ou quaisquer valores não compreendidos nos preços contratados.

4.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente entregue, bem como compensar ou

deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	27.812.0017.2058.0000	33.90.30
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.30

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária requisitante dos produtos, podendo uma mesma entrega vincular-se a mais de uma dotação, conforme a destinação dos materiais.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, dos quantitativos, da grade de tamanhos quando aplicável, do local e do prazo de entrega;
6.1.2. Indicar o local, a data e o horário de entrega e disponibilizar servidor para o recebimento e a conferência dos produtos;
6.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, eventual proposta de substituição de marca ou modelo, no menor prazo possível;
6.1.4. Conferir os produtos no ato da entrega e rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações, com a marca ou o modelo ofertados ou com a Ordem de Fornecimento;
6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos estabelecidos;

6.2.2. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original, nas marcas e modelos ofertados, com identificação de tamanho e modalidade quando aplicável;

6.2.3. Empregar pessoal e veículos próprios na entrega, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e a Contratante;

6.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame e a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, comunicando previamente eventual descontinuidade e propondo a substituição por produto de qualidade igual ou superior;

6.2.5. Arcar com as despesas de embalagem, frete, carga e descarga, seguros e tributos incidentes sobre o fornecimento;

6.2.6. Responder pela integridade dos produtos até o recebimento pela fiscalização, respondendo por avarias ocorridas no transporte;

6.2.7. Entregar os produtos acompanhados da nota fiscal e, quando solicitado, da relação discriminada dos itens, marcas, quantidades e tamanhos;

6.2.8. Garantir os produtos fornecidos e substituí-los sem ônus, nos prazos do subitem 3.5;

6.2.9. Substituir, no prazo do subitem 3.6, os produtos rejeitados no recebimento, retirando-os às suas expensas;

6.2.10. Não faturar produto não entregue nem quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue;

6.2.11. Observar as normas técnicas, as certificações exigíveis, as normas de segurança para produtos destinados a crianças e adolescentes e a legislação ambiental, especialmente quanto às embalagens;

6.2.12. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados ao fornecimento, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;

6.2.13. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;

6.2.14. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

6.2.15. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento, ressalvada a contratação de transportadora para a entrega, sob sua exclusiva responsabilidade;

6.2.16. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

6.2.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou os prazos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das entregas destinadas à respectiva Secretaria ou Unidade, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.

7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:

7.3.1. Acompanhar a conformidade dos produtos entregues com a Ordem de Fornecimento, com a proposta e com o Termo de Referência;

7.3.2. Conferir, no ato da entrega, as quantidades, marcas, modelos, tamanhos e a integridade das embalagens;

7.3.3. Conferir as quantidades efetivamente entregues e faturadas;

7.3.4. Registrar as ocorrências verificadas no fornecimento, notificar a Contratada para substituição de produtos ou correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;

7.3.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;

7.3.6. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

7.3.7. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

7.4. Quando a natureza do produto demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação ou experiência compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento integral do objeto, pela qualidade dos produtos e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;
8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.
8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;
8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos fornecimentos já entregues e pagos.
8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;
8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;
8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.
8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo os prazos do subitem 3.4;
9.1.3. Entregar produtos em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Fornecimento, inclusive de marca ou modelo diversos dos ofertados, usados, recondicionados ou avariados;
9.1.4. Deixar de substituir, no prazo fixado, produto entregue com defeito, avaria ou desconformidade, inclusive dentro do prazo de garantia do subitem 3.5;
9.1.5. Faturar produto não entregue ou quantidade superior à constante da Ordem de Fornecimento ou à efetivamente entregue;
9.1.6. Deixar de manter a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, sem prévia comunicação e substituição aprovada pela fiscalização;
9.1.7. Entregar os produtos em local, data ou horário diversos dos indicados na Ordem de Fornecimento, sem prévia autorização da fiscalização;
9.1.8. Descumprir as normas técnicas, as certificações exigíveis ou as normas de segurança aplicáveis aos produtos;
9.1.9. Subcontratar o objeto em desacordo com o Termo de Referência;
9.1.10. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.11. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com as especificações ou não substituição de produto defeituoso;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;

10.2.3. Por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação e a realização das atividades esportivas;

10.3.3. O fornecimento em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento;

10.3.4. A não substituição de produtos rejeitados ou defeituosos, nem a regularização de desconformidades apontadas pela fiscalização;

10.3.5. A descontinuidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados, sem substituição aprovada pela fiscalização;

10.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.7. A subcontratação em desacordo com o Termo de Referência;

10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.9. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos produtos fornecidos, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do fornecimento.

10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que os produtos serão entregues de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Contratante.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos produtos fornecidos, na forma do subitem 3.5, que alcança os produtos entregues até o último dia de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade dos produtos nas marcas e modelos ofertados.

12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.5. Este Contrato será divulgado no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipolito-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA